

LEI MUNICIPAL N.º 1.097 /2025

DE 28 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS VEREADORES E SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, propôs a presente lei, e eu, Prefeita do Município de Serranópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais sanciono:

Considerando a necessidade de instituir e regulamentar o pagamento do auxílio alimentação, para os vereadores e servidores da câmara municipal, como fator de justiça social, valorização e para subsidiar despesas realizadas quando do exercício de suas atribuições.

Considerando sua relevância para os servidores públicos municipais, no auxílio do desempenho das suas atividades laborais.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder vale alimentação mensal aos vereadores no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º - Faz jus ao auxílio-alimentação o (a) vereador (a) que estiver no efetivo exercício do mandato, e o servidor da ativa, independentemente de jornada de trabalho.

§2º - Não fará jus ao benefício os servidores, que apresentarem faltas injustificadas, que já estiverem recebendo outros benefícios similares, os inativos e pensionistas, cedidos, em gozo de licenças sem remuneração, afastados por suspensão, ressalvados os afastamentos para:

- I – férias;
- II – licença prêmio;
- III – licença à gestante ou à adotante;
- IV – licença paternidade;

Art. 2º O Auxílio-Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública, aos vereadores e servidores, de acordo com as condições e critérios descritos nesta lei, mediante crédito na folha salarial, facultando ao órgão pagador contratar desde que sem ônus, empresa para emissão de cartão específico.

Parágrafo único – O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não remuneratório, caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não incorporando ao vencimento, remuneração ou proventos, caracterizando como rendimento não-tributável, sem a incidência de Contribuição ou Imposto de Renda, ou qualquer outro desconto.

Art. 3º O valor do auxílio, citado no caput será corrigido anualmente, no mês de maio, pelo índice INPC.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O auxílio-alimentação não possui efeito retroativo, sendo que sua concessão, será a partir de 1º Julho de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANÓPOLIS - GO, aos 28 dias do mês de março de 2025.



ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita Municipal

SANCIONADO EM
28 / 03 / 25
Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal

Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal

PUBLICADO

Conforme Art. 79 da Lei Orgânica Municipal

Em 28 / 03 / 2025



.....
Sec. Administração